

Novo Estatuto dos Correios

Saiba mais sobre a modernização da empresa



Apresentação

Com a publicação da Medida Provisória 532, de 28/4/2011, e do Decreto nº 7.483, de 16/5/2011, que aprova o novo Estatuto Social da ECT, o Governo Federal deu um passo importante para modernizar e fortalecer os Correios, que poderão, a partir de agora, ampliar sua atuação para outros países, além de consolidar serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos.

Através de parcerias comerciais, os Correios poderão agregar valor a sua marca e a sua infraestrutura e também adquirir o controle acionário ou a participação societária em empresas já estabelecidas, ou, ainda, constituir subsidiárias.

A mudança estatutária irá acelerar o desenvolvimento dos Correios, em benefício de todo cidadão brasileiro, que terá um atendimento com mais qualidade e eficiência, tanto nos serviços monopolizados quanto nos concorrenciais.

Fortalecida, a empresa poderá contribuir também para a diminuição das desigualdades regionais, auxiliando o Governo Federal a erradicar a miséria, por meio da geração de mais empregos e do crescimento da economia.

Agora temos os instrumentos para promover as mudanças necessárias nos Correios, incluindo-se aí a nossa valorosa força de trabalho, composta de mais de 110 mil empregados. Juntos, assumimos o compromisso de elevar os Correios que tanto respeitamos a um patamar de nível mundial.

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da ECT

Índice

APRESENTAÇÃO	3
PERGUNTAS E RESPOSTAS	9
Estatuto	11
Atuação no exterior	11
Novos serviços	12
Parcerias comerciais	14
Aquisição de empresas	15
Estrutura	16
Modelo empresarial	17
Pessoal	18
Franquias	20
Financiamento das mudanças	21
Próximos passos	21
ESTATUTO DOS CORREIOS	23

Este material contém as principais perguntas e respostas sobre o novo Estatuto, para que as mudanças e seus benefícios sejam compreendidos por todos.

No final, está publicado o texto do novo Estatuto Social dos Correios, na íntegra.

Boa leitura!

Perguntas e Respostas

Estatuto

1) O que é Estatuto?

No caso dos Correios, é o conjunto de normas que regulamentam o funcionamento da empresa.

2) Qual a importância do novo Estatuto?

Este momento é muito importante para a história da ECT, só comparável à criação da empresa, em 1969. Com o novo Estatuto, os Correios terão melhores condições para se modernizar e crescer.

3) Quando o novo Estatuto entra em vigor?

O novo Estatuto entra em vigor com a publicação do Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2011.

Atuação no exterior

A partir de agora, a ECT poderá criar unidades no exterior, atendendo, de modo mais adequado, às necessidades das empresas e dos brasileiros com atuação internacional.

4) A ECT vai abrir agências no exterior?

Não. A princípio, os Correios querem ter escritórios de representação no exterior a fim de garantir um ponto de contato para dar suporte à continuidade do serviço postal e também para poder conhecer melhor esses mercados, de olho em novos negócios.

5) E qual a diferença?

No escritório não há atendimento ao público.

6) Onde a empresa pretende abrir escritórios?

Os Correios estão estudando onde é mais conveniente ou necessário abrir os escritórios. Conforme diretriz do Governo Federal, que tem incentivado o relacionamento com os países do Mercosul, provavelmente os Correios irão priorizar a abertura de escritórios nessas nações.

Novos serviços

7) Que outros serviços os Correios poderão oferecer a partir de agora?

Além dos serviços postais tradicionais, os Correios poderão desenvolver outras atividades a partir da utilização de sua infraestrutura. Alguns exemplos de serviços que deverão ser expandidos estão na área de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos.

8) Os Correios concorrerão com empresas privadas para oferecer estes serviços?

Certamente, em algumas situações, haverá concorrência, mas em condições parecidas, ou seja, estes novos serviços deverão ser operados principalmente através de subsidiárias, que terão obrigações similares às de uma empresa privada. Os clientes terão, assim, mais alternativas para escolher no mercado.

9) O que é logística integrada?

Na remessa de bens e documentos, a logística integrada inclui desde a captação dos pedidos, preparação das remessas, transporte e entrega domiciliar até a prestação de contas ao cliente. Os Correios poderão, assim, cuidar de todo o processo que envolve a venda de um produto.

10) Mas isso já não acontece hoje?

Já, mas não em sua plenitude. Agora, os Correios poderão incrementar sua atuação nessa linha de negócios, com mais segurança.

11) No setor de serviços financeiros, os Correios já têm o Banco Postal (em parceria com uma instituição financeira), oferecem o serviço de vale postal e recebem pagamento de impostos. O que muda, então?

A ECT já era autorizada, por portaria, a prestar serviços na área financeira, mas com o novo Estatuto eles passam a constar oficialmente do objeto social da empresa, sendo incorporados de forma permanente como atividades principais dos Correios.

12) Os Correios vão criar um banco?

No futuro, se houver interesse, os Correios poderão participar do capital de um banco. Por ora, a intenção é continuar atuando como correspondente bancário, em parceria com instituição selecionada em licitação.

13) Que tipo de serviços postais eletrônicos os Correios vão prestar?

Por exemplo, além de comercializarem certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras, como o Serpro, os Correios poderão passar a emitir e comercializar também certificados próprios. Outro serviço que pode ser desenvolvido é o de mensageria eletrônica, que é a remessa de documentos, por via digital, com segurança, confidencialidade, comprovação de autenticidade e autoria. Neste caso, a pessoa que envia um documento terá a certeza de que ele vai chegar e será recebido somente pela pessoa autorizada. Outras possibilidades são um serviço de e-mail registrado, o e-shopping (de suporte ao comércio eletrônico) e o correio híbrido. Os estudos desses serviços serão intensificados a partir de agora.

14) Mas já existe, na página dos Correios, na internet, o CorreiosNet Shopping, que hospeda diversas lojas.

Sim, mas agora esse serviço passa a fazer parte do objeto social da empresa, o que permitirá aos Correios atuar de forma mais completa e decisiva nesse mercado.

15) O que é o correio híbrido?

A ECT recebe eletronicamente o documento e o imprime no destino, o mais próximo possível da região da entrega. Por exemplo, uma empresa de Curitiba quer mandar uma correspondência para o Recife. Então ela envia o arquivo eletrônico para os Correios, que vão imprimir o documento em Recife (ou na centralizadora de impressão mais próxima), envelopar, endereçar e entregar. Além de mais ágil, a novidade vai trazer economia com transporte.

16) Se o objetivo dos Correios é expandir os negócios, como fica o compromisso com a universalização dos serviços postais?

A universalização é missão indelegável da ECT, mas, para que a empresa possa cumprir o seu papel, precisa se modernizar. Aumentando a receita com serviços concorrenciais, os Correios terão recursos para continuar mantendo os serviços essenciais com qualidade em todos os municípios brasileiros.

Parcerias comerciais

Os Correios poderão estabelecer parcerias comerciais que agreguem valor a sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente da rede de atendimento.

17) Os Correios irão vender telefone celular?

A empresa estuda prestar o serviço de telefonia como operador virtual, utilizando a rede das empresas de telecomunicações para oferecer o serviço aos consumidores, com a marca dos Correios. Neste caso, o serviço de telefonia móvel poderia ser atrelado a outros já oferecidos pela ECT.

Aquisição de empresas

18) Que tipos de empresas os Correios vão criar ou a quais pretendem se associar?

A ECT poderá constituir subsidiárias ou ser acionista de empresas já estabelecidas que atuem em atividades complementares a sua, como por exemplo, uma empresa de logística ou uma companhia aérea. Todos sabem que as dificuldades para contratação de empresas para transportar a carga urgente dos Correios criaram um gargalo na operação postal, com prejuízos à qualidade operacional.

19) Os Correios vão ser sócios do trem-bala?

A empresa poderá, se quiser, se associar a iniciativas como a do trem-bala, que interligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas. Hoje, nesse eixo, transportamos, por via aérea ou terrestre, um grande volume de encomendas, e o trem é um dos instrumentos de transporte de uma empresa de logística. Claro que isso exigirá ainda uma série de estudos e avaliações. O que temos, por enquanto, é um leque de novas possibilidades para os Correios.

20) Os Correios vão comprar aviões?

Vai depender se a aquisição de aeronaves será uma estratégia indicada para a solução do transporte aéreo. Não há decisão sobre isso; apenas estudos de alternativas.

21) Os Correios já planejam adquirir alguma empresa?

No momento, não. O importante é que com o novo Estatuto a empresa tem alternativas a serem avaliadas, desde criar subsidiárias e comprar participações em empresas até comprar uma empresa, conforme a estratégia definida.

Estrutura

22) A estrutura da empresa vai mudar?

Sim, para modernizar os serviços, a estrutura da empresa também precisa mudar. A Diretoria passa a se chamar Diretoria Executiva e será formada por um presidente e oito vice-presidentes. Continuam o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e será instituída a Assembleia Geral.

23) Quais são as vice-presidências?

Elas serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme prevê o novo Estatuto.

24) Houve mudanças nas atribuições da Diretoria e dos Conselhos?

Sim, as atribuições da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram enriquecidas, privilegiando as questões mais estratégicas. Também foram estabelecidos requisitos e impedimentos para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como seus deveres e responsabilidades.

25) O que é Assembleia Geral?

Assembleia Geral é a instância máxima, com competência para decidir sobre as questões mais relevantes da empresa, assegurando maior transparência com a publicação de ata com todas as decisões tomadas. Por meio da criação da Assembleia Geral, no processo decisório são incluídas áreas do Governo Federal (Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão) responsáveis pelo acompanhamento da gestão e do desempenho das estatais, fazendo com que o controle sobre a empresa seja fortalecido.

26) Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral terão mandato definido?

Sim, de dois anos. Antes esse prazo não era determinado.

Modelo empresarial

27) Os Correios vão virar uma Sociedade Anônima (S.A.)?

Não, o novo Estatuto não transformará a ECT numa Sociedade Anônima (S.A.), nem a empresa será privatizada. A ECT permanece como empresa pública, com capital 100% da União.

28) O que muda na gestão da empresa?

A ECT vai adotar práticas de governança corporativa reconhecidas e incorporadas por grandes empresas estatais e privadas. O objetivo é garantir maior transparência e qualidade à gestão dos Correios.

29) Hoje o presidente da ECT também é o presidente do Conselho de Administração. Vai continuar assim?

O presidente da empresa continua fazendo parte do Conselho de Administração, mas ele não vai mais acumular a presidência do Conselho, que atuará de forma mais independente com relação à Diretoria Executiva. A separação dos papéis, que passa a ser uma realidade na ECT, é uma recomendação das melhores práticas de governança corporativa.

30) Quem será o presidente do Conselho de Administração?

Poderá ser qualquer um dos quatro membros indicados pelo Ministério das Comunicações, inclusive o Ministro, se assim o desejar.

31) Os empregados terão assento no Conselho de Administração?

Sim, um dos membros será eleito pelos próprios empregados, obedecendo à Lei 12.353, de 28 de dezembro passado, sancionada pelo ex-presidente Lula.

32) A área de Auditoria dos Correios continuará vinculada ao Conselho de Administração?

Sim, mas com uma diferença: como o presidente da empresa não será mais o presidente do Conselho, a Auditoria poderá atuar de forma mais independente, melhorando a governança corporativa.

33) Haverá também auditoria externa?

Sim, essa é uma das mudanças trazidas pelo novo modelo empresarial dos Correios, que passarão a ter uma auditoria externa permanente. Esta prática já é adotada por empresas de capital aberto e várias empresas públicas de capital fechado.

34) Os Correios passarão a publicar balanços anuais?

Sim, os Correios, obrigatoriamente, vão publicar seus balanços até 30 de abril de cada ano, de forma que não apenas os órgãos de controle mas também os empregados e toda a sociedade tenham acesso aos resultados e possam acompanhar o desempenho da empresa.

Pessoal

35) As mudanças podem gerar demissões nos Correios?

Não. As medidas de modernização não vão gerar demissões. O fortalecimento da ECT e a perspectiva de ampliação dos serviços resultarão na valorização do seu corpo funcional, pois, mais do que nunca, os Correios vão precisar dos seus 110 mil empregados capacitados e motivados para ajudar a empresa a trilhar este novo

caminho. Assim, a tendência é a geração de mais empregos.

36) Com a possibilidade de adquirir empresas, os carteiros poderão ser substituídos por outros empregados com salários menores? E a área de atendimento, será terceirizada?

As medidas de modernização visam permitir que a empresa cresça, amplie seus negócios e tenha mais domínio sobre a infraestrutura de transporte necessária aos serviços postais. A distribuição domiciliária não faz parte dessas preocupações.

Quanto ao atendimento, os Correios já possuem política estabelecida, conforme portarias do Ministério das Comunicações, que preveem os tipos de unidades de que a empresa pode dispor para atender cada mercado, dentre as quais se encontram unidades terceirizadas. As portarias são as seguintes:

- Portaria nº. 400/2009, que estabelece a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da ECT, e

- Portaria nº. 310/98, que estabelece as metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, por meio da Rede de Unidades de Atendimento da ECT.

37) Com a reforma do Estatuto, o que muda na forma de contratação de empregados?

Para assumir cargos nos Correios, é necessário participar e ser aprovado em concurso público. Isto não muda.

38) Pessoas de fora da empresa poderão assumir funções nos Correios?

O novo Estatuto prevê a possibilidade de designação de pessoas cedidas pela Administração Pública Direta e Indireta para assumir funções gerenciais e técnicas nos Correios. A empresa poderá, ainda, contratar até

dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria Executiva, observados os requisitos fixados no novo Estatuto.

39) Isto não abriria espaço para contratação, nos Estados, de funcionários estaduais e das prefeituras?

Não. Nas Diretorias Regionais só poderá haver trabalhadores cedidos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal.

40) Qual o número estimado de empregados que virão?

Não há previsão, porque se trata apenas de uma possibilidade, não de uma regra estabelecida. Entretanto, o número de cedidos não deve ser significativo. Serão pessoas de quem o presidente ou os vice-presidentes vão precisar, para casos específicos e muito bem definidos, em determinado momento.

41) As subsidiárias e coligadas seguirão a mesma política de gestão de pessoas dos Correios, como forma de contratação, remuneração, benefícios etc.?

As subsidiárias e coligadas são empresas independentes, não estando sujeitas necessariamente às mesmas regras que a ECT, o que lhes dará maior flexibilidade para atuar em seus negócios específicos. Estarão sujeitas, porém, a diretrizes gerais que a ECT estabelecer para o conglomerado Correios.

Franquias

42) Mudará algo na relação ECT X Franqueados?

Não, pois não existe nenhuma relação específica entre o novo Estatuto e as agências franqueadas.

Financiamento das mudanças

43) O Governo Federal fará diretamente algum investimento para a modernização dos Correios?

Não, o processo se dará com os recursos da própria empresa. Diferentemente do que acontece em muitos outros países, o correio brasileiro não tem dependido de aportes do Governo Federal e não dependerá agora.

Próximos passos

44) Quais serão os próximos passos?

Implantar as alterações estatutárias e colocar em prática o Plano Estratégico 2020, que norteará as decisões e ações da empresa para os próximos anos. Com estes dois instrumentos, mais a união e o empenho dos seus mais de 110 mil trabalhadores, os Correios conseguirão não só vencer os desafios que têm pela frente, mas, também, atingir seus principais objetivos, que são: universalizar os serviços e acabar com a exclusão postal; reconstituir a imagem e a credibilidade da empresa; transformar-se num espaço de multiserviços para inclusão social, digital e bancária; e ampliar o seu faturamento.

O desafio está lançado e é preciso fazer dos Correios motivo de orgulho para seus empregados e, sobretudo, para o povo brasileiro.

Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1o A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei no 509, de 20 de março de 1969, reger-se-á pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2o A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Art. 3o O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 4o A ECT tem por objeto, nos termos da Lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1o A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do art. 9o da Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do art. 21 da Constituição.

§ 2o A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação de serviços.

§ 3o A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4o A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Art. 5o Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle acionário ou a participação societária em empresas já estabelecidas, além de constituir subsidiárias.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6o O capital social da ECT é de R\$ 1.868.963.891,51 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7o Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimento decorrente da participação societária em outras empresas;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 8o A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria-Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9o A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1o Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2o O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá

eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fê pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, aí incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - renúncia a direitos de subscrição de ações ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VII - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, além da constituição de subsidiárias;

- VIII - promoção de operações de incorporação de empresas; e
- IX - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados, que será eleito por voto direto de seus pares, conforme Lei no 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1o O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste Estatuto.

§ 2o O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitidas reeleições.

§ 3o O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data de posse de seus membros, e estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4o Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir da data da eleição.

§ 5o Em caso de vacância no curso da gestão, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 6o Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 7o A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 8o Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 9o As atividades do Conselho de Administração reger-se-ão por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por ano para avaliação da Diretoria-Executiva, sem a presença do Presidente da ECT.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 20. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo Federal;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

III - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) o Plano Estratégico;

c) as propostas apresentadas pela Diretoria-Executiva relativas a:

1. orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

2. desenvolvimento de atividades afins, nos termos do art. 4o, inciso IV, deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;

3. fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;

4. contratação de financiamentos e empréstimos com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

5. atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

6. programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

7. programa de metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

8. Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

9. Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

10. aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

11. contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

12. designação e destituição do titular da auditoria, observada a legislação pertinente;

13. alterações do capital social;

14. estrutura organizacional;

15. aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, além da constituição de subsidiárias; e

16. celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Poder Executivo;

d) o regimento interno do Conselho de Administração, bem como o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

e) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e acompanhar sua execução;

f) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do conselho;

g) as licenças e férias ao Presidente da ECT, definindo seu substituto;

h) o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, aí incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT, para que sejam encaminhadas à consideração da Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor;

i) as alterações deste Estatuto; e

j) a remuneração da Diretoria-Executiva;

IV - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;
b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e
c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

V - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VI - determinar o valor acima do qual os atos ou operações, embora de competência da Diretoria-Executiva, deverão ser a ele submetidos, previamente, para aprovação;

VII - eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22 deste Estatuto;

VIII - decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

IX - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º As matérias previstas nas alíneas “c”, itens 13 e 15, e “h”, “i” e “j”, do inciso III, após aprovação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º O monitoramento de que trata o inciso IV poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, ao Presidente da ECT.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de Administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível **ad nutum**; e

II - oito Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissíveis **ad nutum**.

§ 2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva reger-se-ão por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8o A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9o O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de dois anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, baixando as normas internas necessárias à orientação dessas atividades;

II - propor ao Conselho de Administração:

- a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;
- b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;
- c) as alterações do capital social;
- d) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;
- e) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;
- f) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;
- g) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;
- h) as alterações deste Estatuto;
- i) a estrutura organizacional;
- j) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;
- k) lista tríplice de candidatos com vistas à designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;
- l) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;
- m) a contratação de auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;
- n) a contratação de financiamentos e empréstimos com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;
- o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;
- p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
- q) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do art. 4o, inciso IV, deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações; e
- r) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Poder Executivo;

III - aprovar:

- a) os atos, acordos, contratos e convênios, ressalvado o disposto no art. 20, podendo delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva;
- b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos interesses da ECT;
- c) as propostas de designações e dispensas de ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;
- d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- e) o desdobramento do Plano Estratégico; e
- f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

IV - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, bem como a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspon-

dência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal;

V - monitorar as atividades e os resultados da ECT;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, capital, alocação e captação de recursos; e

VII - fixar, reajustar e revisar preços e prêmios **ad valorem** referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;

II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, bem assim de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um Vice-Presidente, contratos, convênios, ajustes, acordos, ordens de pagamento, bem como quaisquer outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;

II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

III - elaborar propostas de normas para apreciação da Diretoria-Executiva;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e

II - um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§ 4º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

§ 5º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até que seja indicado o novo conselheiro para complementar o prazo restante.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva a designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho e prestar-lhe apoio técnico.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 8º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 9º As atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 28. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei no 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, bem como pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 29. As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de atas do próprio Conselho.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o

cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - dar ciência aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa.

Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT.

§ 1º O impedimento referido no inciso VII aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador em situação de impedimento cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 34. Sem prejuízo das vedações previstas em lei e neste Estatuto, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse.

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.

§ 2º Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a ECT, a União ou os administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos de administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração do fluxo de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o **caput** serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei no 6.404, de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 42. A contratação do pessoal permanente da ECT far-se-á por meio de concurso público.

Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas direta-

te à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas poderão ser exercidas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública federal direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Diretoria-Executiva, a ECT poderá contratar até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, demissíveis **ad nutum**, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no **caput** e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ECT.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no **caput** para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 48. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, bem como zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.



Ministério das
Comunicações

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA